



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2019, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00393-00000312/2019-92

1. Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.059/0001-62, situada no SBN, Quadra 02, Bloco K, Ed. Wagner, 3º subsolo, Brasília-DF, representada por **JOSÉ SARNEY FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **CLARO S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, com sede em à Rua Henry Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP - CEP: 04709-110, representada por **ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da C.I nº 1396875 SSP/DF, **CPF sob o nº 634.869.981-20** na qualidade de Gerente Executiva de Contas e **PAULO WERTHER DE ARAUJO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da C.I nº 2510766 IFP/RJ, **CPF sob N° 389.755.727-49**, na qualidade de Gerente Executivo de Vendas.

2. Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2018 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEI nº 18905348), edital (SEI nº 18937847), da Proposta (SEI nº 20399296) e da Lei nº 8.666 21.06.93.

3. Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado-STFC (fixo-fixo e fixo- móvel), consoante especifica na Ata de Registro de Preços (SEI nº 18905348), Proposta (SEI nº 20399296), termo de Referencia (SEI nº 21892975) e edital (SEI nº 18937847) que passam a integrar o presente Termo.

4. Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 5.345,04 (cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), devendo a importância de R\$ 1558,97 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6254, de 09/01/2019 - LOA 2019 , enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6. Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21101

II – Programa de Trabalho: 18.122.6001.8517.9661 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - SEMA.

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 5.345,04 (cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NExxxxxxxx emitida em xxxxx, sob o evento nº xxxxxx, na modalidade xxxxxx.

7. Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2- De acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, os valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser pagos obrigatoriamente através de conta corrente no Banco Regional de Brasília (BRB) indicada pela Contratada.

8. Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

9. Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

10. Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Cumprir com a Contratada, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

10.3 Notificar à Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato; e

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, conforme disposto na legislação vigente.

11. Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 28 de maio de 2019.

Pelo Distrito Federal:

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Pela Contratada:

ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA

Diretora-Executiva

PAULO WERTHER DE ARAUJO

Gerente Executivo de Vendas.

Testemunha 01: Adriane Correia de Souza

Testemunha 02: Flávia Cristine Barbosa Neves



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 28/05/2019, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WERTHER DE ARAÚJO, RG 2510766 - IFP/RJ, Usuário Externo**, em 29/05/2019, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA, RG 1396875 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 29/05/2019, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE CORREIA DE SOUZA - Matr. 275.380-4, Assessor(a) Especial**, em 03/06/2019, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CRISTINE BARBOSA NEVES - Matr. 275085-6, Assessor(a) Técnico(a)**, em 03/06/2019, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **22986216** código CRC= **0254F61F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF